

RECURSO Nº 100, DE 2018

(Do Sr. Carlos Melles e outros)

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 4860, de 2016, que “institui Normas para Regulação do Transporte Rodoviário de Cargas em Território Nacional e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo-assinados, com amparo no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e no art. 58, § 1º, c/c o art. 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva por Comissão Especial do Projeto de Lei nº 4860, de 2016, de iniciativa da Deputada Christiane de Souza Yared, que “institui Normas para Regulação do Transporte Rodoviário de Cargas em Território Nacional e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O PL 4860/2016 trata do Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas. Busca definir um novo modelo para o setor de transportes nacional. Os agentes impactados pela presente proposta legislativa são: empresas de transporte de cargas, transportadores autônomos de cargas, embarcadores de cargas e destinatários. A matéria foi apreciada conclusivamente em Comissão Especial (CESP), sendo aprovada em 19/12/2017.

Embora a iniciativa seja louvável e sua apreciação mereça a atenção dessa Casa Legislativa, acredita-se que há, ainda, significativa carência de



discussão política, haja vista que se encontram no texto aprovado na Comissão dispositiva estranha à temática do projeto. Tais dispositivos regem, por exemplo, sobre penalidades aplicáveis exclusivamente ao setor de combustíveis, não obstante a vigência de Lei específica que trata do assunto (Lei 9.847/1999).

Ademais, atualmente cabe a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a prerrogativa de fiscalizar e penalizar os agentes que por ventura se desviem das normas legais vigentes – na contramão, o PL 4860/2016 atribui obrigações fiscalizatórias à Secretaria da Receita Federal e ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia estranhas às competências desses órgãos, sequer referenciando a legislação específica pertinente (Lei 9.478/1997).

Não menos importante, ressalte-se que o atual texto cria obrigações descabidas aplicáveis a todos os elos envolvidos no setor de transportes nacional – tais como o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e), em adição a uma extensa gama de outros documentos já cobrados dos agentes econômicos – caracterizando assim um aumento desnecessário do nível de burocracia e de custos a ser absorvido pela sociedade.

Assim sendo, julga-se de fundamental importância que o Plenário dessa Câmara dos Deputados tenha a oportunidade apreciar e deliberar sobre o texto ora aprovado pela Comissão Especial.

Sala das Sessões, em de de 2018.

DEPUTADO CARLOS MELLES
DEM/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS
